

Ata da 297^a Sessão do Conselho Universitário

Aos 27 de junho de 1962, às 20 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. Elyseu Paglioli, comigo, Guy Hellen Sosa Britto, Secretário abaixo assinado, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Rubens Mario Garcia Maciel, Representante da Congregação da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; Eduardo Silveira Martins, Diretor em exercício da Faculdade de Agronomia e Veterinária; Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas; Ery Schramm e Gastão Coelho Pureza Duarte, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pelotas; Othon Santos e Silva e Luiz Carlos Guimarães, Diretor e suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre; Ruy Cirne Lima, suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre; Germano Roman Ros e Paulo Maurell Moreira, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia de Pôrto Alegre; Luiz Pilla e Laudelino Teixeira de Medeiros, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Filosofia; João Baptista Pianca e Demétrio Ribeiro, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Arquitetura; Luiz Leseigneur de Faria e Saviniano de Castro Marques, Diretor e Representante da Congregação da Escola de Engenharia; Hélio Machado da Rosa e Acélio Afonso Corrêa, Diretor em exercício e suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas; José Eboli, Representante dos Docentes Livres da Universidade do Rio Grande do Sul; e o Acadêmico Bruno Mendonça Costa, Presidente da Federação dos Estudantes da Universidade do Rio Grande do Sul; realizou-se a ducentésima nonagésima sétima sessão do Conselho Universitário. Conforme se verifica do livro de presença, compareceram 20 Srs. Conselheiros. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Conselheiros Galeno Vellinho de Lacerda, José Carlos Fonseca Milano, José Pio de Lima Antunes e Jorge Godofredo Felizardo.

I — *Ordem do Dia*

Consta na Ordem do Dia, como matéria única a exclusiva, o prosseguimento da discussão do

PROCESSO 9761/62 — COMISSÃO ESPECIAL: Pro-

fessôres Luiz Pilla, Presidente; Luiz Leseigneur de Faria, Galeno Vellinho de Lacerda e Rubens Maciel. O Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial eleita pelo Conselho Universitário e designada pelo Magnífico Reitor, através Portaria nº 50, de 29-1-62, submete a êste Órgão o anteprojeto, elaborado pela mesma Comissão, do novo Estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Sr. Reitor, de início, pôs em discussão o artigo 82 do anteprojeto.

Debatido o “caput” dêste artigo, foi êle pôsto em votação.

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o “caput” do artigo 82 do anteprojeto.

Em discussão e votação ,a seguir, o § 1º do artigo 82, com suas letras a) e b).

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o § 1º do artigo 82 do anteprojeto, com suas letras a) e b).

Em continuação, foi pôsto em discussão o § 2º do artigo 82.

O Prof. Cirne Lima sugeriu o acréscimo, no final dêste parágrafo, do tópico: “e da peculiar àquele regime de emprego”, tendo jusitificado amplamente a sua proposição.

Em votação o § 2º do artigo 82.

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o § 2º do artigo 82 do anteprojeto com a emenda do Prof. Cirne Lima.

Passou-se a discutir o artigo 83 do anteprojeto e seu parágrafo único.

O Prof. Saviniano sugeriu que, no corpo do artigo, a expressão: “professores em regime de dedicação integral”, fôsse substituída pelos dizeres: “pessoal em regime de dedicação integral”.

Em votação o artigo 83 e seu parágrafo único.

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o artigo 83 do anteprojeto e seu parágrafo único, com a emenda do Prof. Saviniano.

Em discussão o artigo 84 do anteprojeto.

O Prof. Bruno Lima sugeriu a supressão da palavra: “ordinário”.

Em votação o artigo 84.

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o artigo 84 do anteprojeto, com a emenda proposta pelo Prof. Bruno Lima.

Em seguimento, passou-se a discutir o artigo 85 do anteprojeto.

O Prof. Bruno Lima propôs a supressão do tópico: "por professores e funcionários quando".

O Sr. Reitor pôs em votação o artigo 85.

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o artigo 85 do anteprojeto, com a emenda do Prof. Bruno Lima.

Iniciando o Capítulo II do Título VII do anteprojeto, o Sr. Reitor pôs em discussão o artigo 86.

O Prof. Laudelino sugeriu a supressão da palavra: "peculiar".

A Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre, por intermédio do Prof. Othon, propôs um substitutivo a todo o Capítulo II "Do Pessoal Docente", substitutivo esse baseado na carreira do magistério.

O Prof. Cirne Lima pronunciou-se contrário à idéia de carreira do magistério, como inserida no Capítulo II do Título VII do anteprojeto. Opôs-se, também, à transformação da cátedra em cargo de acesso, embora mediante concurso. Entende que não se deva dar idéia de carreira para alcançar o cargo de professor catedrático, pois isso, além de ferir a tradição, é totalmente inconstitucional.

O Prof. Maciel defendeu a idéia de carreira do magistério, baseada na hierarquização de funções, a qual se coadunarria com o acesso gradual e sucessivo, através de promoção. Defendeu a tese de que os docentes possam ser promovidos até o cargo de professor de ensino superior, de modo que se constitua uma categorização crescente na atividade do magistério.

A matéria foi amplamente debatida pelos Srs. Condeiros, tendo, a final, o Prof. Cirne Lima, dentro da ordem de idéias que já expusera, proposto a supressão do seguinte tópico: "devendo, porém, o professorado ser constituído por uma carreira de acesso gradual e sucessivo".

Novamente debatida a matéria, o Sr. Reitor pôs em votação o artigo 86.

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o artigo 86 com as emendas supressivas dos Profs. Laudelino e Cirne Lima.

Passou-se, logo após, à discussão do artigo 87 do anteprojeto.

O Prof. Cirne Lima propôs a substituição do tópico: "Os cargos sucessivos da carreira do professorado" pelos dizeres: "Os diferentes graus da atividade do magistério". Justificou o orador a sua proposição, dizendo que tinha por objetivo retirar a idéia de sucessibilidade aos diferentes cargos mencionados no artigo 87, porque se fazia menção, na letra d), ao cargo de professor catedrático, e, assim, tal sucessibi-

lidade pareceria exigir, especialmente em relação a este último cargo, a anterioridade nos cargos referidos nas letras a), b) e c).

O Prof. Faria propôs a seguinte redação para as letras a), b), c) e d) do "caput" do artigo 87: "a) — instrutor de ensino superior; b) — assistente de ensino superior; c) — professor de ensino superior; d) — professor catedrático".

O Prof. Cirne Lima sugeriu que, na letra d) do "caput" do artigo 87 fôsse incluída, ao invés da expressão: "professor catedrático", os dizeres: "catedrático de ensino superior".

O Sr. Reitor, a seguir, colocou em votação o "caput" do artigo 87.

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o "caput" do artigo 87 do anteprojeto, com suas letras a), b), c) e d), e com as emendas propostas pelos Professores Cirne Lima e Faria, com exceção, quanto à emenda dêste último, da letra d), que passou a ter a seguinte redação: "catedrático de ensino superior".

Em discussão, de imediato, o parágrafo único do artigo 87.

O Prof. Saviniano propôs que a letra c) dêste parágrafo ficasse assim redigida: "os graduados que colaborem no ensino, pela forma definida nos regimentos das unidades universitárias".

Em votação o parágrafo único do artigo 87.

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o parágrafo único do artigo 87 do anteprojeto com a emenda do Prof. Saviniano.

O Prof. Cirne Lima, a seguir, propôs que o parágrafo único do artigo 87 fôsse transformado em parágrafo primeiro, criando-se o parágrafo segundo dêsse artigo, com a seguinte redação: "Enquanto auxiliares de professor catedrático, o instrutor e o assistente dependerão da confiança dêste".

Estabeleceu-se um debate muito amplo a respeito dessa matéria, com a participação dos Professores Eboli, Acélio, Othon, Demétrio e o próprio Cirne Lima, os quais discutiam as vantagens e desvantagens da tese lançada na emenda.

O Sr. Reitor, finalmente, pôs em votação a emenda proposta pelo Prof. Cirne Lima.

DECISÃO: Rejeitada, contra cinco votos, a emenda sugerida pelo Prof. Cirne Lima para constituir o parágrafo segundo do artigo 87. Permanece, pois, exclusivamente, o parágrafo único do artigo 87, já aprovado.

O Sr. Reitor, em seguida, pôs em discussão o artigo 88 do anteprojeto.

O Prof. Bruno Lima defendeu a tese da realização de prova de habilitação prévia ao ingresso no cargo de instrutor, prova essa de cuja realização seria dado conhecimento aos interessados através de edital.

O Prof. Schramm expôs as normas de admissão de instrutores adotadas na Faculdade de Odontologia de Pelotas.

O Prof. Silveira Martins pronunciou-se favoravelmente à realização de prova de suficiência pelo instrutor, após um ano de exercício neste cargo, norma essa já vem sendo adotada pela Universidade há longo tempo.

O Prof. Cirne Lima, a seguir, argumentou que, se os instrutores e os assistentes não dependem da confiança do catedrático, como se pode depreender da última decisão adotada pelo plenário nesta sessão, cumpre então, que seja instituído concurso público para provimento dos cargos de instrutor e assistente. Apresentou, nesse sentido, emenda ao artigo 88.

O Sr. Reitor, logo após, na base de ponderações feitas pelo Prof. Bruno Lima, propôs a seguinte redação para o artigo 88: "Salvo os casos de preenchimento de cátedra, o ingresso no magistério far-se-á pela função de instrutor, para a qual serão admitidos, pelo prazo de um ano, os diplomados que satisfizerem as condições regimentais".

O Prof. Acélio, em continuação, expôs os inconvenientes que apresenta tanto o ingresso de instrutores por concurso, como pela livre indicação do catedrático. Caso o Conselho Universitário estabelecer no Estatuto as condições de provimento do cargo de instrutor por concurso, estará legislando a respeito da matéria, quando, em verdade, a Universidade carece de definição legal para tratar do assunto. Como os instrutores e os assistentes são, agora, por força de lei, funcionários, isto é, ocupam cargos, o provimento não mais pode ser temporário, porém definitivo; mas, reiterou o orador, não existe lei que defina as condições de provimento dos cargos de magistério, exceção feita aos de professor catedrático. Assim sendo, propôs que o artigo 88 ficasse assim redigido: "O ingresso no magistério far-se-á na forma que a lei determinar". Com um dispositivo assim redigido, dever-se-ia esperar que o Congresso Nacional, através de uma lei, defina a forma de ingresso no magistério, além de dispor sobre outros assuntos a este concernentes.

O Prof. Cirne Lima sugeriu que o "caput" do artigo 88 fôsse assim redigido: "À função de instrutor serão admitidos os diplomados que satisfizerem as condições regimentais". Justificou a sua proposição dizendo que ela tinha por mira evitar, novamente, a idéia de carreira do magistério. Lembrou, a seguir, a contradição entre o fato de se recusar disposição expressa que faça os auxiliares do professor catedrático dependentes da confiança d'este e o fato de não se

estabelecer que o ingresso no magistério se faça por concurso público. O primeiro fato implica em rejeição da pessoalidade, mas o segundo implica, contraditóriamente, em recusa da imprecisoalidade. Sugeriu, em face disso, uma revisão total do problema. Reafirmou que, se há imprecisoalidade na admissão dos auxiliares do professor catedrático, então essa admissão deve ser feita por concurso. Lembrou, finalmente, que a pessoalidade consubstanciada na sua emenda ao artigo 87, já foi vencida, e que, portanto, só resta a encarar a outra hipótese.

O Sr. Reitor, a seguir, propôs a seguinte redação para o "caput" do artigo 88: "Salvo os casos de preenchimento de cátedra, o ingresso no magistério far-se-á pelo cargo de instrutor, para o qual serão admitidos interinamente, pelo prazo de um ano, após o qual deverão ser aprovados em prova de habilitação para a sua permanência efetiva, os diplomados que satisfizerem as condições regimentais".

O Prof. Cirne Lima ponderou, reportando-se à redação proposta pelo Sr. Reitor, que os instrutores e assistentes não mais são extranumerários, porém funcionários. E, assim, a prova de habilitação cabível para o extranumerário, não o é para o funcionário, o qual ocupa cargo que deve ser provido por concurso.

O Sr. Reitor, face aos debates e argumentos surgidos, propôs que a Comissão de Legislação e Regimentos elaborasse, para ser apreciado na próxima sessão, um substitutivo para o Capítulo II do Título VII do anteprojeto, ou seja, para o Capítulo "Do Pessoal Docente", a fim de enquadrar esse Capítulo dentro das normas legais.

Pelo consenso unânime do plenário foi aprovada a proposição do Prof. Reitor.

Logo após, o Sr. Reitor convocou os Srs. Conselheiros para a próxima sessão do Conselho, a ser realizada amanhã, dia 28, às 20,30 horas.

Agradecendo a colaboração dos Srs. Conselheiros aos trabalhos realizados, o Sr. Reitor declarou encerrada a sessão às 0,15 horas.

Do que, para constar, eu _____,
Secretário, lavrei a presente ata.